



## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

## PORTARIA Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, e, na forma estabelecida nos arts. 538 e 553 do Novo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e elementos que integram o Processo nº 04936.004431/2010-25 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Castro, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto na Lei Municipal de nº 1554/2007, de 15 de março de 2007, publicada no Boletim Informativo de 15/03/2007, do imóvel constituído pelo Terreno urbano sob nº C-2-B, situado no Jardim das Araucárias - fase I, Vila Rio Branco, com área de 2.180,00m², sem benfeitorias, Município e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, o qual será utilizado para especial finalidade de construção da sede do Fórum Eleitoral de Castro/PR, na forma estabelecida pelo artigo 2º, da citada lei Municipal.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

## DESPACHOS

Conforme disposto nos artigos 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2008, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 04952.000197/2011-40, sobre a DOAÇÃO com Encargo para o município de São José de Ribamar, de um imóvel localizado no "Campo de propagação de mudas frutíferas de Itapiracó", com 24.965,00 m², município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, registrado em nome da União Federal, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 69.975, Livro 2-J/C, fls. 029, do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, comarca de São José de Ribamar - MA e registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet - RIP 0889.00063.500-9, destinado a implantação de um Posto de Saúde com serviço de pronto atendimento 24 horas, bem como praças e espaço para lazer, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, b, da Lei nº 8.666/93.

São Luís-MA, 4 de abril de 2011.  
JORGE LUIS PINTO  
Superintendente

RATIFICO a decisão acima, que considerou dispensável a licitação para a Doação com encargo de imóvel ao Município de São José de Ribamar, nos termos do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, conforme disposto no art. 32, VI da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011.  
PAULA MARIA MOTTA LARA  
Secretária

## PORTARIA Nº 819, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Institui a Comissão Nacional Portuária.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e art. 1º do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional Portuária - CNP, com a finalidade de promover o diálogo e a negociação entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Federal, com vistas a construir consensos sobre os temas relativos ao sistema portuário brasileiro.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional Portuária elaborar propostas sobre temas relativos ao sistema portuário brasileiro, especialmente quanto às condições e relações de trabalho ligadas às atividades do porto, inclusive as externas.

Art. 3º A Comissão Nacional Portuária será composta por nove membros titulares e nove suplentes, da seguinte forma:

I - Três membros titulares e três suplentes, representantes do governo;

II - Três membros titulares e três suplentes, representantes dos empregadores; e

III - Três membros titulares e três suplentes, representantes dos trabalhadores.

§ 1º As indicações de membros serão efetuadas pelos seguintes órgãos e entidades:

a) Um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Relações de Trabalho do MTE;

b) Um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE;

c) Um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e Salário do MTE;

d) Um membro titular e um suplente, pela Federação Nacional dos Operadores Portuários - FENOP;

e) Um membro titular e um suplente, pela Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP;

f) Um membro titular e um suplente, pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC;

g) Três membros titulares e três suplentes, pelas centrais sindicais que atenderam aos requisitos de representatividade, previstos no art. 3º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, no exercício 2010.

§ 2º A indicação dos representantes deverá ser feita ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no prazo de até trinta dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º Os membros indicados pelas centrais sindicais deverão ser dirigentes sindicais de entidades de trabalhadores portuários.

Art. 4º Poderão ser constituídas Subcomissões com a finalidade de debater temas específicos e trazer resultados para discussões na Comissão.

Art. 5º As discussões no âmbito da Comissão Nacional Portuária não interferirão nas negociações coletivas do setor, celebradas conforme o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º A coordenação da Comissão Nacional Portuária será exercida por representante da Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º As funções de membro da Comissão Nacional Portuária não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Representantes de outros Órgãos governamentais poderão ser convidados a contribuir nos estudos.

Art. 9º A Comissão Nacional Portuária deverá apresentar, no prazo de sessenta dias, relatório final dos trabalhos ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.093, de 10 de setembro de 2003.

CARLOS ROBERTO LUPI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197; de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.006850/2010-36, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Técnicos - Administrativos do Centro de Ensino Superior Arcajo Mikael de Arapiraca Sociedade Civil Ltda. - CESAMA, para que produza seus efeitos legais.

HEATH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE  
BARBOSA DE OLIVEIRA.

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 793, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Disciplina a utilização da certificação digital para assinatura eletrônica dos "Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade" previstos nos art. 17 e 18 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Os "Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade" previstos nos art. 17 e 18 da Portaria MTE nº 1.510/2009 podem ser emitidos na forma de documento eletrônico nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Art. 2º Os "Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade" emitidos em meio digital devem ser assinados eletronicamente com a utilização de certificados digitais válidos e emitidos por Autoridade Certificadora - AC integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pelo art. 2º da MP Nº 2.200/2001.

Art. 3º Os certificados digitais especificados no art. 2º devem pertencer exclusivamente à pessoa física e serem do Tipo A3, previsto nas normas técnicas estabelecidas pela ICP-Brasil, ou de outro tipo com requisitos de segurança mais rigorosos e emitidos por AC integrante da ICP-Brasil.

Art. 4º O arquivo eletrônico que contém o "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" deve obedecer aos modelos anexos a esta portaria, ter o formato "Portable Document Format" - PDF e o empregador deverá mantê-lo para pronta apresentação à Inspeção do Trabalho.

Parágrafo único. Os "Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade" assinados manualmente também devem obedecer aos modelos do anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

## ANEXO

Modelos dos Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade

1. Modelo a ser emitido por fabricante do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP):

<p>(Logotipo da empresa emitente)</p> <p><b>ATESTADO TÉCNICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE</b></p> <p>Na qualidade de responsável técnico e de responsável legal da empresa <u>(Razão Social)</u>, (CNPL nº <u>XXX</u>), os signatários abaixo, em atenção ao art. 17 da Portaria MTE. Nº 1.510/2009, atestam e declaram que o equipamento Registrador Eletrônico de Ponto - REP, marca <u>(Marca do REP)</u>, modelo <u>(Modelo do REP)</u>, certificado de conformidade <u>(Identificação do certificado de conformidade do REP)</u>, número de fabricação <u>(Número de fabricação do REP)</u>, bem como todos os programas nele embutidos estão em conformidade com a Portaria MTE. nº 1.510/2009, em especial que:</p> <p>I - não possuem mecanismos que permitam alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no equipamento;</p> <p>II - não possuem mecanismos que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário;</p> <p>III - não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto; e</p> <p>IV - possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.</p> <p>Declaramos ainda, em atenção ao § 1º do art. 17 da mencionada Portaria, que estamos cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. Reiteramos ao usuário que este documento deve ficar disponível para pronta apresentação para a Inspeção do Trabalho.</p> <p>(Observações Técnicas do Modelo - Incluir, quando houver, observações técnicas decorrentes do processo de registro do modelo no MTE)</p> <p>Empresa Destinatária: <u>(Razão Social e CNPJ)</u></p> <p>(Nome do Responsável legal) (Nome do Responsável Técnico)</p> <p>(CPF do Responsável legal) (CPF do Responsável Técnico)</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Modelo a ser emitido por fabricante do programa de tratamento de registro de ponto eletrônico:

<p>(Logotipo da empresa emitente)</p> <p><b>ATESTADO TÉCNICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE</b></p> <p>Na qualidade de responsável técnico e de responsável legal do fabricante <u>(Razão Social ou nome da pessoa física)</u>, (CNPL nº <u>XXX</u> ou CPF nº <u>XXX</u>), os signatários abaixo, em atenção ao art. 18 da Portaria MTE. Nº 1.510/2009, atestam e declaram que o programa de tratamento de registro de ponto eletrônico denominado <u>(Nome do programa de tratamento)</u> versão <u>(Versão do programa de tratamento)</u> está em conformidade com a Portaria MTE. nº 1.510/2009, e especialmente que não permite:</p> <p>I - alterações no Arquivo Fonte de Dados - AFD; e</p> <p>II - divergências entre o AFD e os demais arquivos e relatórios gerados pelo programa</p> <p>Declaramos ainda, em atenção ao § 1º do art. 18 da mencionada Portaria, que estamos cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. Reiteramos ao usuário que este documento deve ficar disponível para pronta apresentação para a Inspeção do Trabalho.</p> <p>Empresa Destinatária: <u>(Razão Social e CNPJ)</u></p> <p>(Nome do Responsável legal) (Nome do Responsável Técnico)</p> <p>(CPF do Responsável legal) (CPF do Responsável Técnico)</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 32, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000629/2011-46, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos e Salários do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrita junto ao CNPJ nº 03.658.868/0001-71, com sede na Rua Travessa Alice de Farias s/n - Centro Sul, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 53, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 47998.007149/2010-88, conceder autorização à empresa: BORGWARNER BRASIL LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 61.881.058/0001 86, situada à Estrada Rodhã, Km 15 - Bairro Barão Geraldo, Município de Campinas, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 05 do referido processo Outrossim, a presente autorização se

aplicará para os trabalhadores dos três turnos de trabalho, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

### PORTARIA Nº 54, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46264.002616/2010-03, conceder autorização à empresa: VALE DO TAMBÁU INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 03.548.504/0001 39, situada à Estrada Tambau à Mococa, Km 2 - Bairro Terra Vermelha, Município de Tambau, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 08 de dezembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 82 do referido processo Outrossim, a presente autorização se aplicará para os trabalhadores dos três turnos de trabalho, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

### PORTARIA Nº 55, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46253.001663/2010-51, conceder autorização

à empresa: LUPO S/A, inscrita nos CPNJ sob o nº 43.948.405/0001 69, situada à Rodovia Washington Luiz, Km 276,5, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 15 de julho de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 07 e 08 do referido processo Outrossim, a presente autorização é para os setores produtivo e de apoio de produção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

### PORTARIA Nº 56, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.000389/2011-64, conceder autorização à empresa: BOMBREL S/A, inscrita nos CPNJ sob o nº 50.564.053/0008 80, situada à Via Anchieta, Km 14, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 e 03 do referido processo Outrossim, a presente autorização se aplicará aos funcionários que cumprem jornada de trabalho de 8 horas, e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de abril de 2011

#### Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

Processo	46214.004875/2009-12
Entidade	SINSATAXI - Sindicato Sanraimundense de Taxistas
CNPJ	10.883.748/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 376 /2011

Processo	46219.006230/2010-16
Entidade	SINDERCIESP - Sindicato das Empresas Remanufaturadoras de Cartuchos para Impressoras e Fotocopiadoras do Estado de São Paulo
CNPJ	10.982.956/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 377 /2011

Processo	46000.012029/2002-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Segurança Privada de Santana de Parnaíba, Jandira e Itapevi- SP
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 378 /2011

Processo	46210.006601/2007-36
Entidade	SINTIBREF MT - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais
CNPJ	09.067.887/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 379 /2011

Processo	46000.006182/99-18
Entidade	Sindicato dos Ministros de Cultos Religiosos Evangélicos e Trabalhadores Assemelhados no Distrito Federal e Região Metropolitana - SIMEDIFE - DF
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 380 /2011

Processo	46000.008065/2002-74
Entidade	Sindicato dos Carregadores, Arrumadores e Estivadores de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado do Carajás - SICAESPA - PA
CNPJ	22.937.510/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 381 /2011

Processo	46000.018222/99-20
Entidade	Sindicato da União de Profissionais - SIMPRO - S.P.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 382 /2011

Processo	46218.008811/2007-99
Entidade	SINDHVARP - Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Rio Pardo
CNPJ	08.334.557/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 383 /2011

Processo	46000.020079/2005-17
Entidade	Sindicato dos Técnicos de Defesa Agropecuária e Florestal do INDEA/MT - SINDEF
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 384 /2011

Processo	46218.002361/2009-92
Entidade	Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Taquari -RS
CNPJ	00.714.718/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 385 /2011

Processo	46223.000720/2009-06
Entidade	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador de Magalhães de Almeida
CNPJ	35.110.949/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 386 /2011

Processo	46220.004550/2009-51
Entidade	SINTIBREF/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Santa Catarina
CNPJ	11.207.439/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 387 /2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º. 186/2008

Processo	46211.009153/2010-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte, Nova Lima, Itabirito, Sabará, Santa Luzia, Rio Acima, Raposos - METABASE/BH
CNPJ	17.448.325/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 367 /2011

Processo	46218.014109/2009-26
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo/RS
CNPJ	91.695.288/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º. 368 /2011





Processo	46000.024244/2007-63
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas e Metalúrgicas nos Municípios de: Altos, Aroazes, Alagoinha do Piauí, Acauã, Agricolândia, Alegrete do Piauí, Arraial, Alvorada do Gurgueia, Anísio de Abreu, Assunção do Piauí, Angical do Piauí, Amarante, Água Branca, Alto Longa, Avelino Lopes, Aroeiras do Itaim, Antônio Almeida, Barra D' Alcântara, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Buriti dos Lopes, Bom Jesus, Betânia do Piauí, Beneditinos, Baixa Grande do Ribeiro, Buriti dos Montes, Barro Duro, Brasileira, Bonfim do Piauí, Bertolínia, Brejo do Piauí, Bocaina, Bom Princípio do Piauí, Barras, Batalha, Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Campinas do Piauí, Cocal, Coronel José Dias, Curreais, Currealinhos, Cocal de Telha, Canaveira, Caridade do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Cristino Castro, Capitão de Campos, Caracol, Cabeceiras do Piauí, Colônia do Piauí, Cristalândia do Piauí, Campo Largo do Piauí, Corrente, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Curimatá, Curral Novo do Piauí, Coivaras, Cajazeiras do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, Campo Maior, Cajueiro da Praia, Cocal dos Alves, Colônia do Gurgueia, Carauabas do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Conceição do Canindé, Campo Grande do Piauí, Caxingó, Demerval Lobão Dom Inocêncio, Dom Expedito Lopes, Domingos Mourão, Dirceu Arcoverde, Elesbão Veloso, Eliseu Martins Esperantina, Fronteiras, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floriano, Floresta do Piauí, Francisco Ayres, Francinópolis, Geminiano, Guaribas, Gilbués, Guadalupe, Hugo Napoleão, Itaueira, Ipiranga do Piauí, Ilha Grande, Isaías Coelho, Inhuma, Itainópolis, Jerumenha, Jatobá do Piauí, Joca Marques, Juazeiro do Piauí, Jurema, José de Freitas Jacobina do Piauí, Júlio Borges, Jaicós, Joaquim Pires, Jardim do Mulato, João Costa, Luzilândia, Lagoinha do Piauí, Luís Correia, Lagoa de São Francisco, Landri Sales, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Sítio Lagoa do Piauí, Lagoa Alegre, Marcos Parente, Madeiro, Marcolândia, Massapé do Piauí, Murici dos Portelas, Monsenhor Hipólito, Morro do Chapéu do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Milton Brandão, Miguel Alves, Manoel Emidio, Monsenhor Gil, Monte Alegre do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Leão, Nazária, Nossa Senhora dos remédios, Novo Oriente do Piauí, Nova Santa Rita, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antonio, Nazaré do Piauí, Oeiras, Olho D'água do Piauí, Padre Marcos, Patos do Piauí, Palmeira do Piauí, Picos, Piri-piri, Pedro II, Piracuruca, Paquetá, Passagem Franca do Piauí, Paes Landim, Pavussu, Prata do Piauí, Pau D'arco do Piauí, Pajeú do Piauí, Porto Alegre do Piauí, Pedro Laurentino, Paulistana, Pio IX, Palmeiras, Pimenteiras, Porto, Parnaguá, Queimada Nova, Redenção do Gurgueia, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Santa Filomena, São Raimundo Nonato, São João do Arraial, São José do Piauí, São João da Serra, São Francisco do Piauí São Julião, Sussuapara, Santa Cruz do Piauí, São José do Divino, Santa Rosa do Piauí, São João da Fronteira, Santo Antônio de Lisboa, Santa Luz, Santana do Piauí, Sebastião Barros, São João do Piauí, São Miguel do Tapuio, Simões, São Pedro do Piauí, Simplício Mendes, Sebastião Leal, São José do Peixe, Santo Inácio do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São Luiz do Piauí, São Gonçalo da Gurgueia, São Miguel da Baixa Grande, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São João da Varzota, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, Socorro do Piauí, São João da Canabrava, Sigefredo Pacheco, Tanque do Piauí, Tamboril do Piauí, Teresina, Uruçuí, União, Valença do Piauí, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí, Várzea Branca, Wall Ferraz

CNPJ	06.654.008/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 369 /2011

Processo	46204.011539/2010-89
Entidade	Sindicato dos/as Trabalhadores/as da Agricultura Familiar do Município de Conceição do Coité/BA - SINTRAF.
CNPJ	13.957.576/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 370 /2011

Processo	46205.010836/2010-05
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tinguá/CE - SISMUT.
CNPJ	05.053.725/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 371 /2011

Processo	47516.000006/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio (Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais; Inclusive, Atividade de Merendeira em Estabelecimento de Ensino Público e Privado) do Estado de Santa Catarina
CNPJ	00.574.931/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 372 /2011

Processo	46000.014665/2005-14
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Região Oeste do Paraná - SINDICAM - PR
CNPJ	02.477.078/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 373 /2011

Processo	46204.007020/2008-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Ibotirama - SINTRAFI
CNPJ	14.760.516/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 374 /2011

Processo	46218.007542/2010-49
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bento Gonçalves/RS - SINDIBENTO
CNPJ	89.435.416/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 375 /2011

#### Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.014635/2010-79
Entidade	Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, Marisqueiras, Trabalhadores e Trabalhadoras da Pesca Artesanal do Município de Icapuí.
CNPJ	11.750.461/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Icapuí- CE
Categoria Profissional	Pescadores e pescadoras artesanais, marisqueiras, trabalhadores e trabalhadoras da pesca artesanal

Processo	46208.011537/2009-16
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Goiás
CNPJ	11.295.119/0001-55
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Profissional	Transportadores rodoviários autônomos de bens compreendidos nos limites do 2º grupo de Empresas de Transportes Rodoviários do plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres

Processo	46211.008218/2009-74
Entidade	Sindicato dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Lavras - Sind- UFLA.
CNPJ	20.699.302/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Lavras/MG.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Federais ocupantes de cargos de técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro de pessoal de Instituições Federais de Ensino.

Em 20 de abril de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 14/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bela Vista do Piauí - PI, processo nº 46000.021013/2005-36, CNPJ: 01.872.368/0001-02 publicado no DOU de 11 de setembro de 2007, seção 1, pg. 54, nº. 175, para que onde se lê: categoria: trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividade individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários. Leia-se: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério do Turismo

### INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

#### PORTARIA Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores (UG 240005), constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8224.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Europa, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para Europa, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSES